



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 842, DE 03 DE MAIO DE 2007.

Institui o Adicional de Penosidade para os servidores e empregados públicos plantonistas do Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Matias Barbosa, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o adicional de penosidade, devido ao servidor e ao empregado público municipal que exercer suas atividades no serviço de pronto atendimento do Departamento Municipal de Saúde, em regime de plantões de 12 ou 24 horas.

Artigo 2º - O valor do adicional de penosidade será calculado sobre o salário mínimo vigente, para o servidor ou empregado público que exerça suas atividades em regime de plantões com duração de 12 ou 24 horas.

§ 1º. O adicional de penosidade devido a servidor ou empregado público que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

§ 2º. O adicional penosidade terá como base de cálculo o dia da semana e turno efetivamente trabalhados em regime de plantão e seguirá a seguinte classificação:

- I – Penosidade Nível A – 12%;
- II - Penosidade Nível B – 10%;
- III - Penosidade Nível C – 8%;
- IV - Penosidade Nível D – 7%.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O cálculo de que trata o parágrafo anterior obedecerá os parâmetros constantes da tabela abaixo:

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
DIA	A	D	D	D	D	D	B
NOITE	A	C	C	C	C	B	A

Artigo 3º - O adicional de penosidade será pago em parcela destacada, não incorporável ao salário ou remuneração do servidor ou empregado público.

Artigo 5º - Os médicos plantonistas, aprovados e contratados conforme o Concurso Público nº 001/2006 farão jus ao recebimento retroativo do adicional de que trata a presente lei, desde a data da efetiva contratação, respeitado o limite dos adicionais correspondentes a 01 (um) mês retroativo por folha de pagamento a ser efetivada, até que todo o débito seja quitado.

Artigo 6º - Para a manutenção do benefício adicional penosidade, os servidores ou empregados público deverão comprovar a frequência e aproveitamento em cursos de serviços de urgência/emergência oferecidos pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão de dotação consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo única e exclusivamente no caso previsto no art. 5º desta lei.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 03 de maio de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL